EMENDA SUPRESIVA Nº 09/2025.
AUTORES
VER. ALEXANDRE FILIPE DOMINGOS DE MELO
VER. AUGUSTINHO FIGUEIREDO DE ARAÚJO

"DISPÕE SOBRE A EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 29,30, 37, 38 E OS PARÁGRAFOS §1º E §2º DO ARTIGO 37 E OS PARÁGRAFOS §1º, §2º E §3º DO ARTIGO 38 DA LEI Nº. 2.498/2022 E LEI Nº. 2.128/2019".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Guajará-Mirim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Suprime os Art.29° e 30° **da Lei 2.498/2022 e 2.128/2019**, passando a vigorar com a seguinte redação.

~~Art. 29 - Todo aumento salarial concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal incidirá sobre o do Técnico e Assistente de Controle Interno.~~ (SUPRIMIDO).

~~Art. 30- A Câmara Municipal de Guajará-Mirim disponibilizará recursos próprios através da Gratificação de Incentivo Funcional no percentual de 70% (setenta por cento) do valor mensal da bolsa de estudo nos níveis de graduação e pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) para servidores do cargo de Técnico e Assistente de Controle Interno do quadro efetivo.~~ (SUPRIMIDO).

Art. 2º. Suprime o Art.37° e os parágrafos **§1º E §2º** suprime o Art. 38° e os parágrafos **§1º, §2º e §3º da Lei 2.498/2022 e 2.128/2019**, passando a vigorar com a seguinte redação.

~~Art. 37. Os servidores lotados na Controladoria Geral Legislativa, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, após 05 (cinco) anos de efetivo exercício consecutivos ou intercalados em cargo gratificado, farão jus a um adicional mensal, denominado de Adicional Especial de Controle, no percentual de cinquenta por cento do valor do vencimento básico do padrão e da classe do cargo correspondente.~~ (SUPRIMIDO).

~~§1°. Sendo incorporado, uma única vez, à remuneração do servidor designado, da mesma forma ao completar 06 (seis) anos, farão jus a um adicional mensal de sessenta por cento, assim sucessivamente até completar 10 (dez) anos em cargo gratificado, limitando-se, em qualquer caso, ao percentual de cem por cento do vencimento básico do padrão e da classe do cargo correspondente.~~ (SUPRIMIDO).

~~§2º. Os servidores da Câmara Municipal que integraram a Controladoria Geral Legislativa, que é a Unidade Central do Controle Interno, a partir do ano de 2011, e~~

~~que deixem de integrá-lo a partir da presente Lei, e que ocuparão cargo em função gratificada, farão jus à incorporação, nos percentuais previstos no parágrafo anterior e caput do artigo.~~ (SUPRIMIDO).

~~Art. 38. Todas as verbas de caráter remuneratório percebidas pelos servidores ativos ocupantes de cargos efetivos lotados na Controladoria Geral Legislativa, a qualquer título, natureza ou denominação, ainda que já tenham se incorporado, por decisão administrativa ou judicial ou qualquer outro modo ou motivo, à remuneração ou aos proventos dos respectivos beneficiários, ficam absorvidas e extintas, ressalvadas as gratificações pagas pelo exercício de cargos em comissão ou funções de~~ confiança. (SUPRIMIDO).

~~§1º. A absorção determinada pelo caput do artigo será efetuada gradualmente, de acordo com a implementação da majoração vencimental concedida.~~ (SUPRIMIDO).

~~§2º. Observadas à irredutibilidade de vencimentos e proventos, e as ressalvas constantes da parte final do caput deste artigo, as verbas de caráter remuneratório que excederem ao resultado referido no caput deste artigo, serão mantidas a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.~~ (SUPRIMIDO).

~~§3º. A vantagem pessoal nominalmente identificada a que se refere o § 1º deste artigo, será paulatinamente absorvida pelas posteriores majorações remuneratórias de caráter geral~~. (SUPRIMIDO).

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário principalmente as contidas nas leis **2.498/2022 e Lei 2.128/2019.**

Plenário de Deliberações Clodoaldo Moura Palha
Guajará-Mirim.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva tem como finalidade corrigir flagrantes distorções financeiras e inconstitucionalidades inseridas nas Leis nº 2.498/2022 e nº 2.128/2019, notadamente nos artigos 29, 30, 37 e 38 e seus parágrafos, os quais criaram privilégios desproporcionais e sem amparo legal para determinados cargos da Câmara Municipal.

Os pareceres técnicos e jurídicos emitidos à época da tramitação dessas normas já apontavam a irregularidade das previsões, inclusive culminando em veto da Chefe do Poder Executivo, fundamentado em violação aos princípios constitucionais da isonomia, moralidade e legalidade administrativa. Ainda assim, parte dos dispositivos entrou em vigor, gerando graves distorções no orçamento da Casa.

O Artigo 30, por exemplo, criou bolsa de estudo exclusiva para um cargo específico, prática flagrantemente inconstitucional, já que não se pode utilizar recursos públicos para custear despesas educacionais pessoais de servidores. De igual forma, o Artigo 37 instituiu adicional especial de controle com caráter permanente, conferindo a apenas um servidor vantagens que não se estendem aos demais quadros da Câmara.

Ademais, o Artigo 38 trouxe dispositivos que consolidam incorporações e absorções de vantagens pessoais de forma atípica e onerosa, perpetuando gastos sem respaldo no interesse público.

A manutenção dessas disposições compromete a sustentabilidade financeira da Câmara Municipal, que já enfrenta dificuldades recorrentes para equilibrar sua folha de pagamento, sendo obrigada todos os anos a reduzir pessoal nos gabinetes parlamentares. A supressão ora proposta busca, portanto, restabelecer o equilíbrio fiscal e permitir que os recursos disponíveis sejam direcionados para estruturar melhor os serviços legislativos e garantir condições de trabalho justas e equânimes para todos os servidores.

Assim, ao promover a retirada desses artigos, esta Emenda Supressiva não apenas corrige falhas jurídicas e financeiras já reconhecidas pelos órgãos de controle e pela própria Chefia do Executivo, como também reafirma o compromisso da Câmara Municipal com a legalidade, a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Respeitosamente,

Guajará-Mirim (RO) 25 agosto de 2025.

_____

ALEXANDRE MELO
Vereador - PODEMOS

_____

Augustinho Figueiredo de Araújo
Vereador do MDB

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FILIPE DOMINGOS DE MELO**, **Vereador (a)**, em 01/09/2025 às 11:24, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTINHO FIGUEIREDO DE ARAÚJO**, **Vereador (a)**, em 01/09/2025 às 11:27, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **702856** e o código verificador **981E36F9**.

Docto ID: 702856 v1